



PARTE C

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 10635-A/2016

Considerando que, o imóvel designado por «PM 60/Lisboa — Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio», constituído por duas partes distintas, o Torreão e a Ala Oeste, é propriedade do Estado e se encontra afeto à Defesa Nacional;

Considerando que, no âmbito da área de intervenção na frente ribeirinha da Baixa Pombalina, foi submetida à Frente Tejo, S. A., a gestão do espaço designado por «Torreão», através do Despacho n.º 7565/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 110/2011, de 25 de novembro, procedeu à extinção da Frente Tejo, S. A., transferindo para o Município de Lisboa os direitos e obrigações, no âmbito da intervenção na frente ribeirinha da Baixa Pombalina;

Considerando que, o Exército deslocou os serviços instalados na parte do imóvel designada por «Ala Oeste», não antevendo qualquer utilização futura para aquelas instalações, disponibilizando-as para rentabilização;

Considerando que, por carta de 21 de janeiro de 2016, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa manifestou, junto do Secretário de Estado da Defesa Nacional, o interesse do Município na cedência desta parte do imóvel, por a considerar essencial, por um lado, ao prosseguimento do trabalho de devolução à cidade dos espaços térreos do Terreiro do Paço, bem como dos andares superiores contínuos ao Torreão Nascente e, por outro, à continuidade das intervenções já realizadas e em curso na frente ribeirinha entre o Cais do Sodré e o Campo das Cebolas;

Considerando que, o Município tenciona promover a requalificação e adaptação do Torreão Poente da Praça do Comércio para Núcleo do Museu de Lisboa, investimento para o qual apresentou candidatura, entretanto aprovada, em sede do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Área Metropolitana de Lisboa;

Considerando que, os espaços disponibilizados pelo Exército são contíguos às instalações da Marinha, e que esta ocupa espaços descontínuos que, por razões de segurança física e funcionalidade das instalações Centrais da Marinha, pretende que sejam redistribuídos de acordo com os diferentes interesses e necessidades;

Considerando que, com esta redistribuição, a Câmara Municipal de Lisboa poderá passar a ocupar a área de 338 m² do PM 60/Lisboa;

Considerando que, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças homologou, em 29 de junho de 2016, o valor de € 387 300,00, pela utilização do espaço com a área de 338 m², durante o período remanescente das cedências realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/2011, de 25 de novembro;

Considerando que, a Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão destes imóveis;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando, finalmente, que o PM 60/Lisboa — Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio integra o domínio público militar e que outra utilização que não seja de natureza militar impõe a respetiva desafetação desse domínio;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização parte do PM 60/Lisboa — Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio, com a área de 338 m², identificada na planta anexa, parte integrante do presente despacho, localizada na Praça do Comércio, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa.

2 — Desafetar do domínio público militar a parte do PM 60/Lisboa — Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio, referida no número anterior, bem como a área do Torreão já entregue ao Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/2011, de 25 de novembro.

3 — Autorizar a cedência de utilização, ao Município de Lisboa, da parte do PM 60/Lisboa — Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio, referida no n.º 1, mediante a contrapartida de € 387 300,00 pelo período remanescente das cedências realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/2011, de 25 de novembro, aproximadamente 45 anos e 4 meses, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com vista ao prosseguimento dos trabalhos de reabilitação e qualificação dos espaços térreos do Terreiro do Paço e dos andares superiores contínuos ao Torreão, bem como das intervenções de requalificação da frente ribeirinha entre o Cais do Sodré e o Campo das Cebolas.

4 — Que a contrapartida referida no número anterior é liquidada com a assinatura do Auto de Cedência.

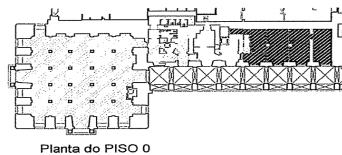
5 — Que a afetação da receita proveniente da cedência de utilização prevista no número anterior é efetuada de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

6 — Que a formalização do procedimento respeitante à presente cedência de utilização compete à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

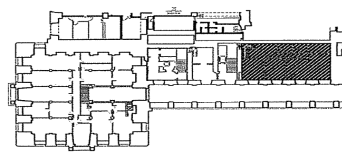
23 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 24 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

ANEXO

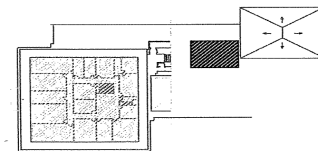
Praça do Comércio / Terreiro do Paço
Torreão e Ala Poente - Ministério da Defesa



Planta do PISO 0



Planta do PISO INTERMÉDIO



Planta do PISO 3

	a ceder à CML
Piso 0	133 m ²
Intermédio	147 m ²
Piso 1	-
Piso 2	-
Piso 3	58 m ²
Total	338 m ²

209826738

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 10635-B/2016

Os incêndios que, de forma catastrófica, devastaram as zonas de montanha das regiões centro e norte do país, na primeira quinzena do

mês de agosto de 2016, provocaram a destruição de unidades de exploração económica, nomeadamente dos pastos usados na alimentação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e equídeos.

A dimensão de tal destruição implica um incremento inesperado e significativo do custo de produção dessas unidades de exploração económica, dado que a supressão das pastagens requer que a alimentação dos animais seja agora assegurada pela aquisição de alimentos no mercado. Este efeito foi sentido, em particular, nas explorações situadas em freguesias cuja área ardida ultrapassa 30 % da sua área total.

O Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, veio criar um regime que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidades, nomeadamente relativas a unidades de exploração económica, através da abertura de uma conta de emergência, acionada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

O mesmo despacho deve, ainda, fixar a composição da estrutura de coordenação e controlo, à qual é cometido o reconhecimento das necessidades de socorro e assistência.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra da Administração Interna, o seguinte:

1 — Os incêndios que, pela sua dimensão, devastaram as zonas de montanha das regiões centro e norte do país, na primeira quinzena do mês de agosto de 2016, preenchem o conceito de catástrofe, definido no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

2 — Para fazer face aos danos significativos provocados por tal catástrofe, nomeadamente a destruição dos pastos usados na alimentação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e equídeos, em unidades de exploração económica que se localizem nas freguesias da área afetada, identificadas no anexo ao presente despacho, cuja área ardida corresponde a 30 % ou mais da sua área total, é acionada a conta de emergência a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

3 — A decisão sobre os apoios a conceder terá em linha de conta uma avaliação rigorosa e documentada dos danos, e a verificação da incapacidade de os sinistrados, pelos seus próprios meios, incluindo o acionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, o problema.

4 — Os apoios financeiros a disponibilizar por via da conta de emergência terão o limite global de 500.000,00 euros (quinhentos mil euros).

5 — Caso o montante afeto às candidaturas aprovadas ultrapasse o definido no número anterior, o pagamento a cada um dos beneficiários é reduzido em percentagem igual à que o montante global ultrapassar.

6 — O montante dos apoios a conceder em cada caso é assegurado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, titular da conta de emergência, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário.

7 — A estrutura de coordenação e controlo prevista no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei supra mencionado e com as competências constantes do n.º 2 do citado preceito legal, é composta por:

O Secretário de Estado da Administração Interna, que coordena;

Um representante do Ministério das Finanças;

Um representante do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Um representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Os Comandantes de Agrupamento Distrital (CADIS) Norte e Centro Norte, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

8 — Os representantes referidos no número anterior deverão ser indicados no prazo de três dias após a entrada em vigor deste despacho.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de agosto de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 22 de agosto de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

ANEXO

Distrito	Município	Freguesia
Aveiro	Águeda	Macinhata do Vouga
Aveiro	Águeda	UF Águeda e Borrhalha

Distrito	Município	Freguesia
Aveiro	Águeda	UF Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão
Aveiro	Águeda	UF Préstimo e Macieira de Alcoba
Aveiro	Anadia	Vila Nova de Monsarros
Aveiro	Arouca	Moldes
Aveiro	Arouca	Santa Eulália
Aveiro	Arouca	Urrô
Aveiro	Arouca	Cabreiros e Albergaria da Serra
Aveiro	Arouca	UF Canelas e Espiunca
Aveiro	Arouca	UF Covelo de Paivó e Janarde
Aveiro	Castelo de Paiva	Real
Aveiro	Mealhada	Luso
Aveiro	Vale de Cambra	Cepelos
Aveiro	Vale de Cambra	Roge
Braga	Barcelos	Palme
Braga	Barcelos	Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte
Braga	Barcelos	UF Vila Cova e Feitos
Braga	Fafe	UF Agrela e Serafão
Braga	Póvoa de Lanhoso	Sobradelo da Goma
Braga	Vieira do Minho	Guilhofrei
Guarda	Fornos de Algodres	UF Sobral Pichorro e Fuinhas
Guarda	Gouveia	Ribamondego
Guarda	Gouveia	São Paio
Porto	Marco de Canaveses	Soalhães
Porto	Marco de Canaveses	Paredes de Viadores e Manhuncelos
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Cabana Maior
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Gondoriz
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Soajo
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Vale
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	UF Eiras e Mei
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	UF São Jorge e Ermelo
Viana do Castelo	Caminha	Dem
Viana do Castelo	Caminha	Riba de Âncora
Viana do Castelo	Caminha	Vile
Viana do Castelo	Caminha	UF Arga (Baixo, Cima e São João)
Viana do Castelo	Caminha	UF Venade e Azevedo
Viana do Castelo	Paredes de Coura	Coura
Viana do Castelo	Ponte de Lima	São Pedro de Arcos
Viana do Castelo	Ponte de Lima	Calheiros
Viana do Castelo	Ponte de Lima	Estorãos
Viana do Castelo	Ponte de Lima	Cabração e Moreira do Lima
Viana do Castelo	Valença	Boivão
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Lanheses
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Montaria
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Perre
Viana do Castelo	Viana do Castelo	UF Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda
Viseu	Lamego	Avões
Viseu	Resende	Cárquere
Viseu	São Pedro do Sul	Manhouce
Viseu	São Pedro do Sul	Sul
Viseu	São Pedro do Sul	UF Carvalhais e Candal
Viseu	São Pedro do Sul	UF São Martinho das Moitas e Covas do Rio

209826446

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 10593-A/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontram